



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 719, DE 2024

(Do Sr. Vitor Lippi e outros)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de incentivos da Política Industrial Para o Setor de Tecnologias da Informação e Comunicação e para o Setor de Semicondutores, estabelecida pelas Leis nº 11.484, de 31 de maio de 2007 e Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com as alterações da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Dos Senhores VITOR LIPPI, MARCOS PEREIRA, e outros)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de incentivos da Política Industrial Para o Setor de Tecnologias da Informação e Comunicação e para o Setor de Semicondutores, estabelecida pelas Leis nº 11.484, de 31 de maio de 2007 e Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com as alterações da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O prazo de vigência dos estímulos econômico-financeiros previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com as alterações da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, passa a ser até 31 de dezembro de 2049, mantidas, até a referida data, as mesmas condições atualmente em vigor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Frente Parlamentar Mista para o Desenvolvimento da Indústria Elétrica e Eletrônica – FPMIEE, por intermédio dos Parlamentares que assinam a presente proposta legislativa, submete à apreciação ao Congresso Nacional este Projeto de Lei, que visa prorrogar a vigência da Política Industrial Para o Setor de Tecnologias da Informação e Comunicação e para o Setor de Semicondutores, estabelecida pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com as alterações da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.



Por tratar-se de matéria fundamental para manter o Brasil na vanguarda da produção industrial de eletrônicos no Ocidente, este Projeto de Lei necessitará de tramitação urgente, haja vista que, já a partir do ano-calendário 2025, parte dos incentivos previstos nestas normas começará a diminuir, colocando em risco este importante ramo da indústria nacional, responsável por boa parte das inovações tecnológicas que beneficiam a sociedade brasileira.

Instituída pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, a Política Industrial para o Setor de Tecnologias da Informação e Comunicação e para o Setor de Semicondutores (TICs) unificou programas reconhecidamente bem sucedidos, notadamente a Lei de Informática, regulamentada pelas Leis nºs 8.248/91 e 8.387/91 (esta última especificamente para a produção de bens de informática e comunicações na Zona Franca de Manaus) e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, criado pela Lei nº 11.484/07, além de outras iniciativas adotadas com vistas à promoção da inclusão digital, do desenvolvimento tecnológico, da redução da dependência de importações, da capacitação e da formação profissionais, do fomento a investimentos produtivos e do aumento substancial dos desembolsos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Submetidas a ajustes ao longo do tempo e graças ao equilíbrio estabelecido entre os incentivos para o setor de tecnologia da informação e comunicações, em operação na Zona Franca de Manaus e noutras localidades do país, as leis que integram a chamada Política de TICs fizeram do Brasil o maior polo integrado de fabricação de telefones celulares, computadores e de outros bens de informática e telecomunicações fora da Ásia, sem precedentes similares em toda a América Latina.

Fruto dessa política transversal voltada ao desenvolvimento da indústria de alta tecnologia e que adequou a legislação brasileira aos padrões exigidos pelos acordos internacionais dos quais o país é signatário, esse setor brasileiro reúne não apenas a montagem de bens finais em sintonia tecnológica com o que há de mais avançado no mundo, mas também a produção dos mais diversos tipos de componentes e materiais intermediários, incluindo, exemplificativamente, baterias e dispositivos de memória e de armazenamento de dados baseados em chips de última geração.

Consequentemente, os maiores *players* mundiais desse setor instalaram fábricas em todas as regiões do país ao longo das últimas três décadas, ou estabeleceram, com indústrias instaladas no Brasil, parcerias estratégicas duradouras envolvendo cooperação tecnológica, suprimento de insumos e desenvolvimento de processos produtivos.

Graças Processo Produtivo Básico (PPB), estabelecido para cada produto beneficiado e que constitui uma das condicionantes para a fruição dos incentivos trazidos por essa Política, viu-se a instalação de indústrias de componentes que abastecem os fabricantes de bens finais no mercado interno (como é o caso do polo de semicondutores beneficiado pelo PADIS), contribuindo sobremaneira para que todos os elos da cadeia produtiva de bens



de TICs atingissem solidez e maturidade, garantindo a oferta de insumos em volumes e especificações técnicas e de qualidade relevantes para a produção nacional dos mais variados bens de informática e de telecomunicações.

Especificamente com relação ao PADIS, cujo objetivo primordial foi fomentar a concepção, o desenvolvimento e a produção de componentes e dispositivos semicondutores no Brasil, estimulou-se a fabricação de itens mundialmente considerados estratégicos, que consistem no insumo de maior complexidade tecnológica e de maior valor agregado para a indústria de TICs, e que, até então, eram os responsáveis pela maior parcela do déficit da balança comercial do setor, conforme números apurados pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE.

Como resultado, viu-se o aumento da competitividade de todo o complexo brasileiro de TICs frente à produção estrangeira, a facilitação do acesso da população a bens de tecnologia avançada, o barateamento dos preços ao consumidor e a drástica diminuição das importações ilegais de computadores e telefones celulares, que inundavam o mercado brasileiro com produtos contrabandeados, muitas das vezes de origem absolutamente desconhecida e sem a contrapartida tributária, que alimentava a concorrência desleal.

Também como consequência direta da implantação dessa Política, podemos mencionar os elevados e crescentes investimentos em PD&I, onde se inclui a abertura de diversos centros de pesquisa públicos e privados, e a criação de infraestrutura laboratorial adequada, a formação de milhares de cientistas e pesquisadores, a geração de centenas de milhares de empregos diretos e altamente capacitados e de salários acima da média da indústria, a descentralização da produção tecnológica e a relevante contribuição para os índices da balança comercial, sem contar o aumento da arrecadação de tributos.

Dados divulgados pelo setor referentes ao ano-calendário 2021 apontam que apenas a indústria de TICs emprega cerca de 150 mil trabalhadores diretos, sendo aproximadamente 35 mil na Zona Franca de Manaus e o restante nas demais unidades da federação.

No mesmo período, conforme relatório emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação¹, o faturamento desse setor superou os R\$ 185 bilhões, sendo o responsável direto por outros R\$ 5 bilhões de investimentos em PD&I, se consideradas também as contrapartidas obrigatórias exigidas pelo PADIS. Desses recursos, a maior parte foi aplicada em centros de pesquisa e inovação públicos e privados, muitas vezes vinculados a Universidades. Além disso, parte considerável desse montante foi dirigida para projetos realizados nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, contribuindo fortemente para o desenvolvimento regional.

¹ Disponível em <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-de-tics/relatorio2021Verso2.pdf>.



Adicionalmente, o relatório divulgado pelo mesmo Ministério também aponta que o programa é superavitário, na medida em que geram-se mais tributos efetivamente recolhidos ao erário incidentes sobre a produção habilitada, comparativamente ao que o Estado deixa de arrecadar com esses programas, e que não arrecadaria se o *status quo* marcado pelo contrabando não tivesse sido alterado pela legislação em vigor.

Esse superávit é ainda maior se o tomarmos em conjunto com os valores de investimento obrigatório em PD&I, que correspondem ao percentual de 5% do faturamento bruto efetivo apurado no mercado interno com a venda de bens incentivados. Esses investimentos são revertidos não apenas para as próprias empresas, mas para toda a sociedade, por meio de convênios de cooperação tecnológica com entidades públicas e privadas de todas as regiões do país e pelos aportes realizados em programas prioritários determinados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. E esses números expressivos não consideram a arrecadação tributária indireta, caracterizada, sobretudo pela tributação incidente sobre o consumo das centenas de milhares de famílias direta ou indiretamente empregadas (e beneficiadas) por essa indústria.

Como se vê, as medidas de fomento ao setor de TICs se revestem de indubitável interesse público, com resultados importantes na indução do setor produtivo a realizar atividades de PD&I, o que resulta em avanços tecnológicos na indústria, fomentam a pesquisa e a inovação em todo o território nacional e contribuem diretamente para a geração e para a distribuição de receita e de renda e para os números da balança comercial brasileira.

Isso pode ser observado pelo crescimento nos valores investidos na expansão do ecossistema de suporte tecnológico do setor. De 2006 a 2015, o montante de investimentos anuais em P&D realizados pelas empresas incentivadas pela Política de TICs experimentou contínua evolução, partindo de cerca de R\$ 500 milhões em 2006, para aproximadamente R\$1,3 bilhão em 2015, e superando a casa dos R\$ 5 bilhões em 2021.

São inúmeras as patentes geradas a partir desses investimentos, resultando em inovação efetiva para o país e em real oportunidade de geração de receita e de independência de outras fontes tecnológicas. Milhares de profissionais também se valeram desses investimentos, que custearam a sua formação e sua capacitação em tecnologias avançadas (incluindo o design de chips) em instituições nacionais e estrangeiras, para que hoje possam contribuir com o continuado avanço tecnológico da indústria brasileira.

Além da propriedade intelectual, também resultaram desses investimentos, inovações em processos produtivos e a criação de determinadas instalações que não tinham precedentes no país e que são essenciais para o desenvolvimento de novos produtos, como o Laboratório de Prototipagem e de Testes de Componentes Semicondutores, localizado em Campinas/SP e único em todo o hemisfério sul, e o Laboratório de Desenvolvimento de Chips, localizado em São Leopoldo/RS.



Os benefícios concedidos à indústria de TICs, que abrange um rol de mais de 500 empresas², são em grande medida baseados em créditos financeiros calculados com base no montante por elas desembolsado anualmente em atividades de PD&I considerados elegíveis, que podem ser utilizados para o pagamento de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

Essa sistemática de benefícios, instituída pela Lei nº 13.969/2019, substituiu a redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na venda de bens de TICs ao consumidor, e constituiu o que há de mais atual em matéria de incentivo governamental para a indústria doméstica, de acordo com a Organização Mundial do Comércio (OMC) e com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), por se fundamentar justamente na contribuição efetiva trazida pela empresa incentivada em matéria de desenvolvimento e inovação. Além disso, deixa a critério da indústria a forma de utilização do incentivo recebido, que pode ser usado para pagar qualquer tributo federal, com exceção àqueles incidentes e exigidos por ocasião da importação de mercadorias, permitindo que a empresa esteja livre para realizar o planejamento da fruição dos incentivos que lhe foram concedidos como bem lhe aprouver.

O reconhecimento da importância dos resultados e da necessária continuidade desses programas como integrantes de efetiva Política de Estado se deu com a promulgação da Emenda Constitucional 121/2022, elevando o seu patamar enquanto programas de incentivo e atribuindo ao PADIS e à Lei de Informática a garantia de que os benefícios por ela instituídos não serão reduzidos enquanto vigentes, a exemplo dos incentivos constitucionalmente estabelecidos para a Zona Franca de Manaus e outras áreas de livre comércio.

Com efeito, também se verificou que os resultados trazidos pelo PADIS foram bastante positivos para o País em vista do rápido amadurecimento do setor de semicondutores nacional, que conta com cerca de 15 empresas habilitadas e que, juntas, apresentam faturamento anual próximo de R\$ 5 bilhões, tendo investido mais de R\$ 7 bilhões em infraestrutura produtiva e aproximadamente R\$ 900 milhões em PD&I de 2010 a 2022, de acordo com estudos divulgados pela Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores – ABISEMI.

A necessidade de se fomentar ainda mais o crescimento desse polo produtivo de componentes semicondutores já sólido e que se mostra muito próspero, mais ainda à medida em que semicondutores são cada vez mais usados em todas as searas da vida humana, culminou na prorrogação, até 31 de dezembro de 2026, da parcela dos incentivos do Programa que expiraria em 22 de janeiro de 2022, por meio da sanção da Lei 14.302, de 7 de janeiro do mesmo ano.

² Considerando as empresas habilitadas no PADIS e na Lei de Informática Nacional (Lei nº 8.248/91), conforme relatório do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações já mencionado e a relação de empresas disponível em <https://inovacaodigital.mcti.gov.br/padis/empresas-habilitadas-produtos-aprovados/pesquisarEmpresashabilitadas;jsessionid=2CB7C510EC11384E2CD1DEFAC4973B75?ufSelecao=nada=Todas&municipio=>.



Com efeito, embora a chamada Lei de Informática Nacional seja vigente até 31 de dezembro de 2029 e os benefícios principais do PADIS expirem em 31 de dezembro de 2026, é certo que a continuidade dos investimentos em novas tecnologias, máquinas, equipamentos e infraestrutura produtiva, dos quais o setor é altamente carecedor para se manter atualizado e competitivo, demanda previsibilidade e atuação de longo prazo.

Justamente por conta disso, é que se viu que os incentivos da chamada Lei de Informática da Zona Franca de Manaus foram prorrogados até 31 de dezembro de 2073, por meio da Lei nº 14.788, de 28 de dezembro de 2023, estabelecendo, assim, longo prazo para a validade do ambiente fiscal-econômico favorecido, porém restrito às indústrias sediadas na Zona Franca de Manaus.

Sob pena de trazer ainda mais complicações para o já tumultuado ambiente tributário brasileiro e reduzir a competitividade do setor de TICs do Brasil, tratamento semelhante há de ser dispensado tanto à Lei de Informática Nacional como ao PADIS, haja vista se tratarem de regulamentos integrantes de uma mesma Política de Estado e que beneficia elos da mesma cadeia produtiva, cujos resultados acumulados ao longo do tempo e o seu efetivo aproveitamento pelo país são absolutamente incontroversos.

A falta da prorrogação da vigência das leis que regulamentam o PADIS e a Lei de Informática Nacional não apenas gerará perda de previsibilidade e até mesmo de interesse, para investimentos que garantirão a competitividade da indústria instalada no Brasil, sobretudo comparativamente à Ásia, como poderá retirar do país a programação de lançamento de novos produtos e soluções de TICs por parte dos *players* globais que têm operações brasileiras, aos poucos retirando-lhe protagonismo e relevando-os a meros montadores de bens de baixo apelo tecnológico, já que grande parte da produção de TICs é baseada em projetos globais.

Isto sem contar a drástica e talvez irrecuperável queda dos investimentos em PD&I, afetando a totalidade do ambiente de fomento à inovação de todo o país.

Apenas a título de exemplo, estudos realizados pela ABISEMI apontam que o término da vigência dos benefícios do PADIS resultará no aumento do custo de aquisição de matérias primas e insumos em 21% para compras nacionais e de 16% para importações; além de outros 22% adicionais para a compra de máquinas e equipamentos nacionais, frente ao incremento de 40% para bens importados.

Diante da relação estreita que se estabeleceu entre a Lei de Informática e o PADIS ao longo dos anos até culminar na Política de TICs editada em 2019, inclusive por força da obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos do Processo Produtivo Básico, é de se afirmar que o fim da vigência dos incentivos do Programa terá impacto direto também para a competitividade das empresas fabricantes de bens de informática e de comunicações considerados “finais”, como computadores, celulares, smart TVs, tablets e



outros tantos, tendo em vista que o encarecimento dos componentes será absolutamente inevitável.

Adicionalmente, há de se mencionar que a partir de 1º de janeiro de 2025, os benefícios da Lei de Informática Nacional e do PADIS consubstanciados em créditos financeiros calculados sobre as contrapartidas em PD&I começarão a ser reduzidos, sem que haja redução proporcional do percentual de investimento mínimo compulsório.

Tal fato constituirá, sem a menor dúvida, fator de redução da habilidade dessas empresas em oferecer ao mercado produtos e soluções com preços mais competitivos e com a mesma “pegada” tecnológica, sobretudo se considerada a complexa e elevada carga tributária existente no país e o recrudescimento da competitividade industrial também nesse setor, que já conta com diversos *players* asiáticos trazendo para o país equipamentos fabricados no exterior que passam por mera “maquiagem” no Paraguai, como se vê acontecendo com telefones celulares.

Além disso, também havemos de considerar que as indústrias de TICs instaladas em outras regiões do País são responsáveis por mais de 75% dos empregos do setor, tendo a Zona Franca de Manaus o registro dos demais 25%. Logo, ainda que se possa alegar que o Brasil continuaria competitivo se mantida vigente apenas a Lei de Informática que beneficia a montagem de TICs na Zona Franca de Manaus, a consequência da não prorrogação dos outros dois programas seria nefasta para o restante do País, que veria um verdadeiro êxodo da indústria para a região abrangida pela SUFRAMA, trazendo perda de postos de trabalho relevantes já existentes fora de Manaus, sem a garantia de absorção dos mesmos empregos por aquela região.

Assim, além de prorrogar a vigência dos incentivos trazidos pela atual Lei de Informática Nacional e pelo PADIS com a brevidade que o tema requer, dando ao investidor a necessária segurança de que os investimentos realizados de imediato ou no curto prazo se justificarão, é fundamental garantir que a redução dos incentivos econômicos que se avizinha não se torne efetiva, ou seja, que sejam asseguradas as mesmas condições, mesmos requisitos e mesmos níveis de incentivo para a produção local para os anos vindouros.

Além disso, devemos considerar que semicondutores, mencionados inclusive na Nova Política Industrial do Brasil, recentemente divulgada pelo Executivo Federal, estão em absolutamente tudo ao nosso redor, de computadores a veículos, de bens da linha branca a telefones celulares, sendo aplicados em todas as atividades do cotidiano da sociedade, como no trabalho, no lazer, nos estudos e, logicamente, em todas as atividades produtivas.

Exemplificativamente, dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA indicam que os veículos mais simples fabricados no Brasil já trazem cerca de 500 componentes semicondutores, ao passo que carros mais modernos empregam mais de 1000 chips, responsáveis por diversos sistemas de segurança, dirigibilidade, controle de manutenção, navegação assistida, entretenimento e rastreamento. O



avanço tecnológico da indústria fará com que esse número cresça ainda mais, sobretudo com o aumento da demanda por veículos híbridos e elétricos.

Trata-se, portanto, de enorme oportunidade a ser explorada pela indústria local, que poderá reunir condições de competitividade e penetrar em cadeias produtivas hoje ainda dominadas por componentes importados.

O momento vivido pelo mundo, e o cenário brasileiro não poderia ser diferente, justifica não apenas a manutenção, mas o fortalecimento de uma política robusta para TICs (semicondutores incluídos), a qual já se mostrou exitosa para a indústria e para o país, e que tem enorme potencial para catapultar a manufatura local para posição de destaque muito superior à que o Brasil, hoje, pode ostentar.

Cientes disso, diversos países mundo afora estão fortalecendo suas políticas internas de estímulo à indústria de microeletrônica, instituindo incentivos novos e reformulando benefícios já existentes, de modo a garantir que a produção interna de bens reduza sua dependência de fabricantes asiáticos e garantam a continuidade de sua indústria como mola propulsora do desenvolvimento, da geração de empregos e de renda e da independência tecnológica.

Importante destacar que, não faz muito tempo que o mundo experimentou os efeitos duradouros e extremamente deletérios da concentração de componentes e de bens de alta tecnologia em uma determinada localização geográfica. Os impactos do COVID-19 ainda podem ser sentidos em alguns setores industriais, que ainda se veem em recuperação mesmo depois de anos do controle da pandemia.

Tal complicador, aliado às recentes tensões geopolíticas acerca dos bens de alta tecnologia, é motivo suficiente para que diversas nações estejam estimulando cada vez mais o fortalecimento da sua indústria interna de base tecnológica com vistas à redução de sua dependência das fontes primárias de suprimento. A escolha a ser feita pelo Brasil não pode ser por caminho diverso.

Portanto, a prorrogação dos benefícios trazidos pela Política de TICs, incluindo a compatibilização da vigência da Lei de Informática com a do PADIS, trará previsibilidade para os investimentos já realizados e a realizar, permitirá a vinda de outros *players* para o setor, ampliará o horizonte das empresas habilitadas e possibilitará a diversificação da fabricação e da aplicação de produtos e de soluções tecnológicas, inclusive voltadas à exportação.

Adicionalmente, e não menos importante, é preciso considerar que apenas a partir da sanção da Lei 14.302/22 é que o Brasil passou a atrair investimentos voltados à produção de módulos e de painéis fotovoltaicos, promovidos por empresas brasileiras e pela instalação de empresas estrangeiras no país.



A curta vigência remanescente dos benefícios do PADIS não será suficiente para viabilizar o aguardado estabelecimento de uma base industrial robusta a ponto de suportar uma política de geração distribuída de eletricidade independente de fontes de energia fósseis, fomentando o uso de soluções fotovoltaicas fabricadas localmente por todo o território nacional, justamente quando se busca mais e mais a geração de energia barata, abundante e que não gera impacto negativo algum ao meio ambiente em comparação com as demais fontes. É energia limpa e produzida de forma absolutamente sustentável, cuja demanda crescente ano a ano ainda se vê atendida quase que completamente por importações de painéis do exterior, em detrimento da indústria local.

É urgente, portanto, que sejam prorrogados todos os incentivos abarcados pela Lei de TICs (13.969/19), de modo a garantir a continuidade do equilíbrio que existe há mais de 30 anos entre a Lei de Informática Nacional, o PADIS e a Lei de Informática aplicável à produção de TICs na Zona Franca de Manaus.

Diante de todo o exposto, tem o presente Projeto de Lei o objetivo de (i) compatibilizar o aspecto temporal dos benefícios do PADIS e da Lei de Informática Nacional, prorrogando até 31 de dezembro de 2049 a vigência dos incentivos que expirarão em 31 de dezembro de 2026 e em 31 de dezembro de 2029, respectivamente; (ii) eliminar a redução dos incentivos baseados em créditos financeiros da Lei de Informática e do PADIS ao longo do tempo, de modo a fixá-los até 31 de dezembro de 2049 nas mesmas bases aplicáveis ao ano-calendário 2024; e (iii) manter todos os demais requisitos e condições para fruição dos incentivos previstos no PADIS e na Lei de Informática Nacional até 31 de dezembro de 2049, inclusive e especialmente no que diz respeito ao cumprimento do Processo Produtivo Básico, à regular habilitação prévia e à realização das contrapartidas em PD&I.

Esperamos contar com a colaboração dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente proposta, essencial para o setor elétrico e eletrônico e fundamental para o Brasil e para os brasileiros.

Sala das Sessões, em 06 de Março de 2024.

Deputado VITOR LIPPI





Projeto de Lei **(Do Sr. Vitor Lippi)**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de incentivos da Política Industrial Para o Setor de Tecnologias da Informação e Comunicação e para o Setor de Semicondutores, estabelecida pelas Leis nº 11.484, de 31 de maio de 2007 e Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com as alterações da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD241970296900, nesta ordem:

- 1 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 3 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)
- 4 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 5 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 6 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 7 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 8 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 9 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 10 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 12 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 13 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 14 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 15 Dep. Zé Neto (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 17 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 18 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 19 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)



- 20 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 21 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 22 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 23 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 24 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 25 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 27 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 28 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 29 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 30 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 31 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 32 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 33 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 34 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 35 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 36 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 38 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 39 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 40 Dep. Jadyel Alencar (PV/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 41 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 42 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 43 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 44 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 46 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 47 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 48 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 49 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 50 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 51 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 52 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
- 53 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 54 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 55 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 56 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 57 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)



- 58 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 60 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 61 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Aliel Machado (PV/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 64 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 66 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 67 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 68 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB)
- 69 Dep. Zucco (PL/RS)
- 70 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 71 Dep. João Leão (PP/BA)
- 72 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 73 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 74 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200705-31;11484
LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199110-23;8248
LEI Nº 13.969, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201912-26;13969

FIM DO DOCUMENTO